



## PROJETO DE LEI N°

DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Institui o programa “Praia para Todos” no visando garantir e facilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência física nas praias e em pontos turísticos caracterizados pelas praias artificiais.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - O poder público fica autorizado a instituir o “Programa Praia para Todos”, visando criar condições de acessibilidade aos portadores de deficiência nas praias litorâneas e em praias artificiais.

**Art. 2º** - O programa descrito nesta lei demandará a criação das seguintes estruturas:

I - Implantação de rampas ou esteiras de acesso para cadeiras de rodas em locais em que o passeio de pedestres e a faixa de areia da praia possuírem níveis diferentes;

II - Implantação de rampas de acesso entre a faixa de areia e o mar ou lago, compostos por corrimão de apoio e limitador para possibilitar ao cadeirante o banho;

III - Disponibilização de cadeiras de rodas especiais para circulação na faixa de areia;

IV - disponibilização de tendas destinadas aos cadeirantes e seus familiares;

V - Implantação de placas sinalizadoras referente ao programa.

**§ 1º** Havendo a normatização, esta será referência sobre a construção e o correto uso dos dispositivos descritos neste artigo.



\* C D 2 1 8 8 6 6 6 5 4 8 7 0 0 \*



**§ 2º** Todos os dispositivos bem como a prestação referente ao acompanhamento de seu uso deverá garantir a plena segurança ao seu usuário, de forma a evitar lesões e ou afogamentos.

**Art. 3º** - Fará parte também do referido programa a disponibilização de profissionais para o auxílio aos usuários bem como garantir a segurança no uso dos equipamentos descritos no artigo anterior.

**Art. 4º** - O programa previsto nesta lei será implementado por meio de convênio celebrado entre a Secretaria de Turismo, de Direitos da Pessoa com Deficiência e os municípios que possuírem faixa litorânea e aqueles que possuírem praias artificiais em rios e lagos.

**Art. 4º** - Serão garantidas vagas de estacionamento imediatamente próximo aos locais em que serão implantadas as estruturas do respectivo programa.

**Art. 5º** Todas as despesas atinentes com a execução das ações previstos nesta lei contarão com dotações próprias, suplementadas se forem necessárias.

**Art. 6º** - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Com as temperaturas altas do verão, nada melhor do que escolher um destino com praia para as suas viagens. No entanto, as belezas das orlas brasileiras, muitas vezes, não são tão atrativas assim, pois são raros os locais que permitem a circulação livre de pessoas com deficiência. A acessibilidade em praia é um fator muito importante, que precisa ser levado em consideração pelas prefeituras municipais.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo menos 45 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência. Este número representa cerca de 20% de toda a nossa população.

Nem é preciso dizer que existem inúmeros tipos de deficiência física. Sendo que elas podem variar em grau moderado ou agudo, dependendo do que causou tal condição em cada pessoa.





Eu sou cadeirante e falarei do meu diagnóstico adiante. Porém, existem vários outros tipos de deficientes. Paraplégicos, pessoas que possuem membros amputados em decorrência de algum tipo de acidente, pessoas necessitadas de acessórios como muletas, botas ortopédicas e andadores ou até deficiências pouco visíveis aos olhos, como uma pequena dificuldade de andar, por exemplo.

A areia fofa impede a circulação das cadeiras de rodas, problema este facilmente sanada com a implantação de esteiras; muitas das nossas praias sequer possuem rampas de acesso à faixa de areia.

A presente proposta legislativa visa criar o programa “Praia para Todos”, com o objetivo de fomentar a implantação de estruturas que possibilitem ao cadeirante não só circular nas faixas de areia, mas também em poder se banhar. A estrutura é constituída primeiramente da disponibilização de vagas de estacionamento aos deficientes em local mais próximo possível ao local de implantação do programa, na instalação de rampas de acesso á faixa de areia, instalação de esteiras de acesso ás cadeiras de rodas e rampa de acesso para o banho, além de tendas para acomodar as pessoas portadoras de deficiência e seus familiares.

O fomento a este programa demandará de parceria dos municípios que possuam costa litorânea ou pontos turísticos similares.

O programa demandará de recursos financeiros, que deverão ser retirados do orçamento da União, especificamente do Ministério da Cidadania e Ministério do Turismo, para a sua implantação, porém acreditamos que os benefícios proporcionados às pessoas portadoras de deficiência, bem como ao turismo em nosso estado superará esta questão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Apresentação: 21/09/2021 16:09 - Mesa

PL n.3248/2021

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218866548700>  
Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



\* C D 2 1 8 8 6 6 5 4 8 7 0 0 \*